

**DIRECTIVA N.º 10/CNE/2008**  
**Sobre a elucidação dos eleitores acerca do modo de**  
**exercício do direito de voto**

Considerando a necessidade de se informar aos eleitores sobre a maneira correcta de exercer o seu direito de voto com vista a diminuição dos casos de nulidade por desconhecimento;

Usando da faculdade que lhe é conferida pelas disposições combinadas da alínea l) do artigo 155º da Lei nº6/05 de 10 de Agosto (Lei Eleitoral) e a alínea i) do artigo 13º do Regulamento da Estrutura, Organização e de Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, O Plenário da Comissão Nacional Eleitoral aprova a seguinte Directiva:

1. O Presidente da mesa de voto deve, no acto de entrega do boletim de voto ao eleitor ou um grupo de eleitores, esclarecer sobre a forma correcta de exercício do direito de voto e sobre a forma como devem ser dobrados os boletins de voto, nos seguintes termos:
  - a) Não deve votar em mais do que um partido político ou coligação de partidos políticos;
  - b) O voto deve ser expresso no quadrado em frente da bandeira do partido da preferência do eleitor;
  - c) Se votar com o dedo (eleitores que não sabem escrever), deve pousar na almofada com tinta apenas a ponta do dedo e não deve ultrapassar os limites do quadrado;
  - d) O boletim de voto deve ser dobrado pela junção das pontas na horizontal, em primeiro lugar, e pela junção das pontas na vertical, a seguir.
2. O presidente da mesa de voto deve entregar ao eleitor o boletim de voto já correctamente vincado;
3. Os esclarecimentos referidos nos pontos anteriores devem ser feitos em voz alta.

O Plenário da Comissão Nacional Eleitoral em Luanda, 1 de Setembro de 2008

**O Presidente**

---

António Carlos Pinto Caetano de Sousa